

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PLANALTO DA SERRA – MT E A EMPRESA
MOSER CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS
QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça São Carlos, nº. 755, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho, Cédula de Identidade n. 3698042 SSP/GO e CPF sob n. 800.449.481-15, residente e domiciliado na Rua Kuluene, s/n, centro, Planalto da Serra/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MOSER CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 37.532.822/0001-23, sediada à Rua Francisco Rocha , n.198, Batel, Curitiba-PR, CEP n. 80.420-130 , representada pela Senhora **PRISCILLA MOSER SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG n.8.480.512-2 SSP/PR e CPF n.052.670.579-59, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** e tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 001/2026**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/21 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, MÓDULO OBRAS 2.0, REFERENTE A OBRA Nº 2149710085- ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e seus anexos.

1.1.1 Objeto discriminado:



Av. São Pedro, 467
Planalto da Serra
MT, 78855-000



prefeitura@planaltodaserra.mt.gov.br



planaltodaserra.mt.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA SIMEC- MÓDULO OBRAS 2.0, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS, PREENCHIMENTO DAS GUIAS DO SIMEC, SUPORTE TÉCNICO NA OPERAÇÃO DO SIMEC, SUPERAÇÃO DE RESTRIÇÃO/INCONFORTIDADES, ORIENTAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DA ABA EXECUÇÃO FINANCEIRA, CADASTRAMENTO DE DADOS, SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, ORIENTAÇÃO AO GESTOR, ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAIS REPERCUSSÕES DA OBRA, AUXÍLIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO FINE E RESPOSTA A SOLICITAÇÕES E PENDÊNCIAS NO SIMEC	MESES	04	3.300,00	13.200,00
Valor Total R\$					13.200,00

1.1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou transferido para outrem, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, após prévia anuência do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

2.1.2. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.1.3. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

2.1.4. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.1.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.1.6. Toda a documentação apresentada no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.



3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. Fica o valor da contratação ajustado em **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



5.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

5.2.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.3.4 Constatando-se, aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.7.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.7.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato estão alocadas no Orçamento Anual vigente de 2026 e serão cobertas com recursos oriundos da União com contrapartida do município:

Órgão e unidade	Dotação	Proj. /Atividade	Elemento de Despesa (modalidade aplicações diretas)	Cód. Ref.	Fonte de Recursos
04-002 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	3.3.90.00.00.00.00	2.0034- Manutenção demais atividades infantil - Creche, rec. Próprio (5%)	339000	03	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até **04** (quatro) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

7.2. A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais foram integralmente entregues;

8.1.2 Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;

8.1.3 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.

8.1.4 Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.

8.1.5 Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

8.1.6 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção.

8.1.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, encargos e obrigações fiscal, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21, assumir ainda quaisquer tipos de acidentes na execução dos serviços contratados.

8.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/21**.

8.1.9 Emitir a Nota Fiscal dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

8.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.1.11 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

8.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.15 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção, manter ainda seus empregados em conformidade com as normas de segurança.

8.1.16 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.17 A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado

8.1.18 Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

8.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.20 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.22 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços; e,

8.1.23 A contratada deverá entregar relatório final de atividades realizadas, bem como arcar com os custos de mobilização.

8.1.24 O parque objeto deste contrato deverá, obrigatoriamente, estar localizado em um raio máximo de 260 km da sede do Município, considerando que o transporte dos usuários até o referido local é de responsabilidade exclusiva da Contratante.



8.1.24.1 A fixação do limite geográfico mencionado no item anterior fundamenta-se em critérios de racionalidade administrativa, viabilidade logística, otimização de recursos públicos, segurança e preservação da integridade física dos usuários, evitando trajetos excessivamente longos e eventuais riscos decorrentes de deslocamentos prolongados.

8.1.24.2 Caso a distância entre a sede do Município e o parque ultrapasse o limite máximo de 260 km, a Contratada será integralmente responsável por todos os custos adicionais decorrentes do transporte excedente, não podendo haver qualquer repasse, cobrança ou geração de ônus à Administração Pública.

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

8.2.3 Receber provisoriamente e definitivamente os materiais promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

8.2.4 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências;

8.2.5 Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sexta deste contrato;

8.2.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA se for o caso;

8.2.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;



8.2.10 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos materiais recebidos, recusando-o se estiver fora das especificações desejadas e apresentadas na cotação do preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8.2.12 Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e pelo Fiscal do Contrato aqui designado, competindo-lhes: **a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a CONTRATANTE informada; **b)** Observar as recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos; **c)** Solicitar à CONTRATADA, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente contrato; **d)** Comunicar imediatamente à Administração atraso na entrega do equipamento; **e)** Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais; **f)** Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Aviso e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos.

11.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados na Lei de Licitações (14.133/21).

11.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE (art. 92, V)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice com base no **IGPM** – exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Cidade de Chapada dos Guimarães-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em **03** (três) vias de igual valor e teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Planalto da Serra-MT, 01 de abril de 2026.





NATAL ALVES DE ASSIS
SOBRINHO:80044948115

Assinado de forma digital por
NATAL ALVES DE ASSIS
SOBRINHO:80044948115
Dados: 2026.04.01 15:30:08 -04'00'

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
Prefeito de Planalto da Serra-MT
Contratante

MOSER CONSULTORIA
LTDA:37532822000123

Assinado de forma digital
por MOSER CONSULTORIA
LTDA:37532822000123

MOSER CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 37.532.822/0001-23
Responsável legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

